



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI Nº 005/2018
de 05 de junho de 2018

Fixa novos limites da área do perímetro Urbano na Sede do Município de Moita Bonita, revoga a Lei 067 de 28 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Área do perímetro Urbano da Sede do Município tem como linhas de limites as seguintes coordenadas de Latitude e Longitude: ponto 1 (latitude 8830563.64 e longitude 680016.21), ponto 2 (latitude 8830469.06 e longitude 679955.30), ponto 3 (latitude 8829030.93 e longitude 680828.19), ponto 4 (latitude 8828998.70 e longitude 680885.08), ponto 5 (latitude 8829075.05 e longitude 681636.98), ponto 6 (latitude 8830071.33 e longitude 682458.31), ponto 7 (latitude 8830787.56 e longitude 681624.85) e ponto 8 (latitude 8830670.66 e longitude 680343.75), conforme anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei 067 de 28 de fevereiro de 1992 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE, em 05 de junho de 2018.



MARCOS ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal